CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5159/2018
PROTOCOLO Nº 927/2018
DATA: 30/10/2018

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei nº 3.797, de 13 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3797, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º*** *Para efeitos desta lei se considera necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem a substituição de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes cargos e quantidades de vagas:*
>
> *I - Assistente Social - 01 (uma) vaga;*
> *II - Auxiliar Administrativo - 03 (três) vagas;*
> *III - Fonoaudiólogo - 01 (uma) vaga;*
> *IV - Motorista - 05 (cinco) vagas;*
> *V - Nutricionista - 01 (uma) vaga;*
> *VI - Professor - 40 (quarenta) vagas;*
> *VII - Professor de Educação Física - 05 (cinco) vagas;*
> *VIII - Professor de Educação Infantil - 25 (vinte e cinco) vagas;*
> *IX - Psicólogo - 01 (uma) vaga.*
>
> ***Parágrafo único.*** *As contratações dar-se-ão, exclusivamente, para suprir a falta de servidores, nos casos de licença ou afastamento legalmente concedido, bem como decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, neste caso, realizada apenas pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos ou, ainda, realização do respectivo concurso público." (NR)*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3797, de 13 de novembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 3797/14, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, uma vez que o Texto Legal em referência não mais atende, completamente, o fim a que é destinado.

Observa-se que a lei municipal supracitada vinculou em seu art. 2º, ora objeto de alteração, os cargos passíveis de contratações desta natureza, que apesar de contribuir, ainda, inviabiliza o atendimento total da Educação Municipal atualmente.

Cumpre salientar que a necessidade de proceder tais contratações temporárias é patente, haja vista **que não se prestam à substituição de servidores públicos concursados na forma da lei**, mas tão somente ao atendimento temporário em que o servidor efetivo estiver afastado do cargo em algumas das hipóteses legais previstas, tais como licença maternidade, licença para Tratamento de saúde, dentre outras.

Logo, dado seu caráter temporário, tais vagas não podem ser preenchidas por novos servidores aprovados mediante concurso público, justamente pela precariedade que as acometem, daí a justificativa para a presente propositura, no sentido de autorizar novas vagas para os cargos nominados no presente Projeto, que possam ser preenchidas pelas contratações de excepcional interesse público, por ser esta medida que se impõe, diante da necessidade contemporânea da Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a seleção dos profissionais é realizada pro meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, mediante regulamento, atendendo as exigências legais, preservando assim a livre disputa entre os participantes, em consonância com a Lei que ora se pretende alterar, sendo que as contratações são efetivadas gradativamente, de acordo e tão somente se houver necessidade que as justifiquem.

Com expostos, diante da atual necessidade de adequação da legislação pertinente para o correto atendimento do interesse público, primando pela educação suficientemente adequada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, por oportuno, renovo aos nobres edis os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município